



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N° 299/2003.

EMENTA: Altera o Art. 5° § 1° e, revoga integralmente o Art. 6° da Lei 280 de 30 de dezembro de 2002, especificando os contribuintes isentos da Contribuição de Iluminação Pública.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - O Art. 5° § 1° da Lei 280 de 30 de dezembro de 2002, passará a ter a seguinte redação:


“Art. 5° ...

§ 1° - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial urbana com consumo de até 100Kw/h, bem como, os consumidores rurais.”.

Art. 2° - Revoga integralmente o Art. 6° da Lei 280 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR, em 17 de dezembro de 2003.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 20/12/03